



# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ MOÍDO N.º 003/2021

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **JORGE LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG n.º 14.713.576 e do CPF n.º 037.713.758-86, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à rua Caxambu, n.º 81, vila Romana, CEP 12.722-140, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LAURO GARCEZ LTDA - EPP**, CNPJ n.º 47.427.075/0001-17, Inscrição Estadual n.º 282.001.300-116, estabelecida na rua Major Hermógenes, n.º 610, Centro, nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu representante legal, **Fernando Augusto Novaes de Souza**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 47.506.684-4 e do CPF n.º 382.046.618-51, doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento, mediante pedido, de até 7kg (sete quilogramas) de café moído, por semana, para a Contratante.

1.2. O fornecimento a que se refere a Cláusula anterior será fracionado, à medida da necessidade, sempre respeitando o limite mensal referido e com autorização da Contratante.

### **Cláusula Segunda - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O preço do quilograma de café torrado e moído será de R\$ 20,00 (vinte reais).

2.2. O pagamento pelo fornecimento mensal do objeto deste contrato será feito no mês subsequente à aquisição, em até 7 (sete) dias após a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica.

2.3. O valor global estimado do presente Contrato, para o período contratado, é de R\$ 6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais).

### **Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### **Cláusula Quarta - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**

4.1. A despesa com a execução deste contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria e Assessorias:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

### **Cláusula Quinta - DA QUALIDADE DA MERCADORIA**

5.1. Se a qualidade da mercadoria objeto deste contrato desatender às normas técnicas definidas pelos órgãos competentes, a Contratante rescindiré de imediato este instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

### **Cláusula Sexta – DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO**

6.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Contratante indica a servidora **Maria Elizabeth Rezende Tavares Pimentel**, ocupante do cargo de Técnico de Materiais e



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Suprimentos desta Câmara Municipal, de provimento efetivo, como seu representante e responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

## Cláusula Sétima - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente o direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando, ainda, em sua rescisão, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

## Cláusula Oitava - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.2. Constituirão motivos para rescisão deste contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

## Cláusula Nona - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1. Para a contratação do enunciado na Cláusula Primeira do presente Contrato não foi deflagrado procedimento licitatório, com base no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações (dispensa de licitação).

## Cláusula Décima – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

10.1. A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

## Cláusula Décima Primeira - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro, 16 de abril de 2021

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
Jorge Luiz dos Santos - Presidente - Contratante

  
TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LAURO GARCEZ LTDA - EPP  
Fernando Augusto Novaes de Souza - Contratada

Testemunhas:

Nome: *Tamara O. Rodrigues*  
CPF: *383.357.758-42*

Nome: *Felipe Gabriel do Silva*  
CPF: *111.532.806-98*